



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de Taperoá - IPMT. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01894/15

1. PROCESSO TC Nº: 08409/15

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: VERA LÚCIA MARIA SANTOS RAMOS

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora, matrícula **01187**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 31.03.2015

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 31.03.2015

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPMT

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **VERA LÚCIA MARIA SANTOS RAMOS**, matrícula nº **01187**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 30 de junho de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd